



**PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS**

APROVADO  
m: 01/12/25  
p/Presidente

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
E PATRIMÔNIO MUNICIPAL.**

**PARECER Nº 005/2025**

**Relator:** Vereador João Batista De Sousa Santos

**Presidente da Comissão:** Vereador João Marcos Lima Da Silva

**Proposição analisada:** Projeto de Lei nº 12/2025

**Assunto:** Alteração das alíquotas previdenciárias do RPPS – IPAM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

*I – RELATÓRIO*

Vem à análise desta Comissão o **Projeto de Lei nº 012/2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que promove alterações nas alíquotas de contribuição previdenciária patronal e dos servidores ativos, atualizando a Lei Municipal nº 284/2020 para adequação às exigências do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Timbiras/MA.

O projeto ajusta as alíquotas do ente público, estabelece custeio suplementar escalonado, fixa alíquotas diferenciadas para os servidores da Educação, disciplina a revisão atuarial anual e determina o repasse do Imposto de Renda Retido na Fonte dos inativos ao IPAM, garantindo a sustentabilidade financeira e atuarial do Fundo.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos **impactos financeiros, adequação orçamentária e equilíbrio fiscal** da proposta.



**PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS**

APROVADO  
m: 01/2025  
p/Presidente

*II – ANÁLISE*

**1. Da adequação orçamentária e financeira**

A instituição de alíquotas suplementares para o período de 2025 a 2037 encontra amparo nas normas de equilíbrio financeiro do RPPS e representa medida necessária para correção do déficit atuarial identificado nas avaliações anuais.

A ampliação da contribuição do ente público tem impacto direto nas despesas correntes do Município; contudo, tais custos **são compatíveis com a capacidade financeira da gestão**, uma vez que:

- podem ser planejados e absorvidos gradualmente nos exercícios seguintes;
- constam em avaliações atuariais que demonstram a necessidade de recompor o equilíbrio do fundo;
- evitam aumento de passivos futuros, protegendo o erário municipal.

Conclui-se que o impacto financeiro é **controlado, previsível e indispensável** para manter a saúde previdenciária do Município.

**2. Do equilíbrio atuarial do IPAM**

A legislação federal (EC 103/2019 e Lei nº 9.717/1998) impõe aos entes públicos a obrigação de manter o equilíbrio financeiro e atuarial dos seus RPPS.

O projeto atende plenamente essas exigências ao:

- estabelecer custeio suplementar de longo prazo;
- definir contribuição mínima de 14% para servidores, conforme norma constitucional;
- prever revisão atuarial anual por atuário credenciado, o que reforça o caráter técnico e sustentável do plano de custeio.

Tais medidas fortalecem o IPAM, evitam colapso previdenciário e garantem segurança aos servidores ativos, inativos e pensionistas.



**PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS**

APROVADO  
m: 01/12/25  
p/Presidente

### 3. Da previsibilidade fiscal

O projeto não cria despesa imprevisível nem compromete metas fiscais. Pelo contrário, previne riscos futuros ao estabelecer:

- alíquotas escalonadas, permitindo planejamento financeiro;
- repasse do IRRF dos inativos ao IPAM, reforçando o caixa previdenciário;
- redução da dependência de aportes extraordinários.

Assim, a proposta contribui para a **responsabilidade fiscal** do Município de Timbiras.

### III – CONCLUSÃO

Após análise minuciosa, esta **Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização** entende que o Projeto de Lei nº 012/2025:

- é financeiramente viável,
- respeita as normas de responsabilidade fiscal,
- atende às exigências atuariais do RPPS,
- não gera desequilíbrio orçamentário,
- e promove a necessária saúde financeira do IPAM.

Diante disso, **opina FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 012/2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbiras – MA, em 28 de novembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Relator

\_\_\_\_\_  
Membro